



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 138 /19 – CEDECONDH**

**Altera o *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, dispondo sobre a recondução dos conselheiros tutelares.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

Este Projeto de Lei em epígrafe altera o *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, dispondo sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

A Procuradoria da Casa asseverou que a matéria é de interesse local, (fl. 10) e não vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação.

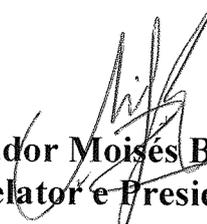
A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) descarta qualquer análise de mérito do presente Projeto concluindo inexistência de óbice jurídico (fl. 12).

É o sucinto relatório

A CEDECONDH conclui ser fundamental à adequação da Lei Federal, de forma a unificar os procedimentos do processo de escolha do Conselho Tutelar Municipal.

Assim, damos encaminhamento com Parecer pela **aprovação** do Projeto analisado.

Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2019.

  
**Vereador Moisés Barboza,  
Relator e Presidente.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0243/19

PLCL Nº 013/19

Fl. 2

PARECER Nº 138 /19 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 03.12.2019

Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Cláudio Conceição

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereadora Comandante Nádia